



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício nº 057/2018

Garça, 19 de fevereiro de 2018.

Requerimento nº 0017/2018  
Vereador: Antonio F. dos Santos - Bacana.  
Assunto: Novo Distrito Industrial.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, juntamos cópia das informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,



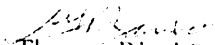
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

À  
Procuradoria

Por determinação do Sr. Prefeito, retornar ao Gabinete no **prazo improrrogável de até 03 dias úteis**, com as informações pertinentes.

Garça, 06/02/18

  
Maria Thereza Ricci Sartori  
Secretária Municipal de Gestão  
Administrativa

Requerimento nº 0017/2018  
Interessada: Câmara Municipal de Garça  
Vereador Antônio Franco dos Santos

Ao  
Gabinete do Prefeito:


Senhor Prefeito,

Chega a esta Procuradoria Geral do Município o Requerimento nº 0017/2018, da Câmara Municipal de Garça, cujas respostas seguem abaixo:

- 1) O Município de Garça detém a posse da área desapropriada, em razão da liminar concedida pelo MM Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Garça, efetivada por meio de imissão na posse ocorrida em 09/06/2014, e confirmada na r. sentença prolatada em 26/05/2017; como o processo ainda está em curso, não há escritura pública em nome do Município;
- 2) O processo judicial em andamento e o processo de desapropriação nº 3000722-11.2013.8.26.0201, distribuído em 30/08/2013; não há questionamentos quanto ao valor já pago; o que está sendo questionado pelo Município é a homologação, pela r. sentença, do laudo pericial que atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ R\$ 853.327,42 (oitocentos e cinquenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), já que o laudo preliminar elaborado quando da imissão na posse chegou ao valor de R\$ 453.762,51 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos);

- 3) Os ex-proprietários não recorreram da r. sentença; o Município recorreu em razão do valor do laudo homologado, tendo em vista a considerável diferença entre ele e o laudo preliminar, conforme resposta acima;
- 4) O Município recorreu em razão da diferença grande de valor entre os laudos, principalmente em razão de o laudo homologado ter se utilizado de imóveis produtores de café como paradigmas, uma vez que o imóvel desapropriado não é produtor de café, e, portanto, possui o valor do hectare mais baixo; não há recusa em pagar a desapropriação, tanto que o Município já pagou o valor de R\$ 453.762,51 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos) para que a imissão na posse se efetivasse, tudo nos exatos termos da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 3.365/41; não obstante, o Município não concorda com o valor do laudo homologado, razão pela qual o processo se encontra em discussão junto ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo; salienta-se que ao Recurso de Apelação do Município foi negado provimento, mantendo-se a sentença, sendo que o Município embargou da mencionada decisão, estando no aguardo da resolução dos embargos declaratórios.

Garça, 07 de fevereiro de 2018.

  
HÉLIO DA SILVA RODRIGUES  
Procurador Municipal  
OAB/SP 340.228

  
Sandoval Aparecido Simas  
Procurador Geral do Município